

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 084/2021 **MENSAGEM DE LEI N° 078/2021**

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de lei ordinária nº 084/2021, Mensagem de Lei nº 078/2021 em tela dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a associar e conceder repasse contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná – ADETUR e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

"O presente projeto justifica-se tendo em vista que a ADETUR dará maior visibilidade a Região Turística Campos Gerais do Paraná, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas, captação de recursos e prestação de serviços para investimentos e melhoria da infraestrutura e acessos ao Destino. Diante disso, a ADETUR, torna-se, assim, um canal de comunicação entre governos estadual e federal, terceiro setor e empresas, através de ações de promoção e divulgação do turismo regional."

PARECER

Trata-se de o projeto de lei ordinária nº 084/2021, Mensagem de Lei nº 078/2021 em tela dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a associar e conceder repasse contribuição associativa à Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota dos Tropeiros do Paraná – ADETUR e dá outras providências.

Segundo o presente projeto justifica-se considerando que a ADETUR dará maior visibilidade a Região Turística Campos Gerais do Paraná, desempenhando o importante papel na busca de parcerias estratégicas, captação de recursos e prestação de serviços para investimentos e melhoria da infraestrutura e acessos ao Destino. Diante disso, a ADETUR, torna-se, assim, um canal de comunicação entre governos estadual e federal, terceiro setor e empresas, através de ações de promoção e divulgação do turismo regional.

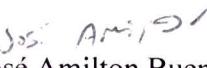
Após a análise desta Comissão chegou-se a conclusão que do ponto de vista legal, o projeto atende todos os princípios constitucionais, bem como a toda legislação vigente e uma vez que não existe óbice de ordem constitucional, legal e jurídica por se tratar de prerrogativa do Executivo está comissão é favorável ao Projeto, cabendo a Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização uma análise do assunto supracitado.

Sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo **voto favorável** à proposta.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 11 de fevereiro de 2022.


Elisângela Resende Saldivar
Presidente


José Amilton Bueno de Camargo
Relator